Projeto de Lei n.º 446/XIII/2.ª

Procede à oitava alteração à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, Lei Orgânica do Banco de Portugal, introduzindo a regra de que o preenchimento dos cargos de direção do Banco de Portugal seja efetuado mediante processo concursal.

Exposição de motivos

Se queremos uma supervisão melhor, o Banco de Portugal tem que ter uma política de recrutamento destinada a escolher os melhores. O concurso é a forma mais comum de recrutamento de trabalhador para emprego público. A organização e condução do concurso são pautados por princípios consagrados constitucionalmente, nomeadamente o princípio da igualdade, da liberdade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé.

Não se ignora que, em muitos casos, tais recrutamentos são feitos sem recurso a concurso, assentando na discricionariedade do órgão competente para tal recrutamento. No entanto, dúvidas não restam que o mecanismo concursal introduz uma maior transparência, exigência e rigor na contratação respetiva e a escolha que vier a ser feita certamente muito mais adequada e capaz do preenchimento do cargo em questão.

Ora, entende o CDS que esta política de transparência e exigência deve também ser seguida e aplicada aos supervisores, nomeadamente ao Banco de Portugal. Aliás, a experiência europeia, no que toca a supervisores, favorece as boas práticas de transparência, concorrência e idoneidade nos processos de recrutamento e preenchimento de cargos.

O Banco de Portugal é uma instituição fundamental para a estabilidade do sistema financeiro português e deve ser o garante da transparência, respeitabilidade e credibilidade de todo o sistema, pelo que, também no seu funcionamento interno, devem ser adotadas todas as medidas necessárias para que isso se torne efetivo, quer no que respeita aos membros do conselho de administração, de auditoria e consultivo, quer no

que diz respeito a todos os cargos de direção do Banco.

Assim, a **presente proposta visa que os cargos dirigentes do BdP, ou seja, os diretores de departamento, passem a ser preenchidos de uma forma mais transparente, através de um processo concursal.**

Entendemos que, através deste procedimento, ficarão assegurados alguns dos princípios basilares de um Estado de Direito Democrático, no que se refere a esta matéria. e introduzir-se-á uma cultura de maior transparência e rigor numa entidade tão importante como o Banco de Portugal.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

É alterado o artigo 57.º da Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, Lei Orgânica do Banco de Portugal, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 118/2001, de 17 de abril, n.º 50/2004, de 10 de março, n.º 39/2007, de 20 de fevereiro, n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, n.º 142/2013, de 18 de outubro, e pelas Leis n.º 23-A/2015, de 26 de março e n.º 39/2015, de 25 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 57.º

1 - […]

2 - […]

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o preenchimento de cargos de direção do Banco é feito por procedimento concursal publicitado, designadamente através de publicação na 2.ª série do Diário da República.

4 – Da publicitação do procedimento concursal consta a referência ao posto de direção a ocupar e respetiva caracterização, de acordo com atribuição, competência ou atividade, carreira, categoria e, quando imprescindível, a área de formação académica ou

profissional que lhes correspondam.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Palácio de São Bento, 9 de Março de 2017,

Os Deputados

Cecilia Meireles

João Almeida

Alvaro Castello-Branco

Antonio Carlos Monteiro

Nuno Magalhaes

Telmo Correia

Helder Amaral